



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 297/2022

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

Para: SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Sra. Angélica Aparecida Sezini

Diretora

Assunto: Arquivamento de processo de licenciamento ambiental simplificado 6155/2021 - Micapel - Mineração Capão das Pedras tda

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0051334/2022-88].

Senhora Diretora,

Em 07/12/2021, o empreendimento **Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda.**, localizado no distrito de Santa Rita do Ouro Preto, zona rural do município de **Ouro Preto/MG**, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **6155/2021**, fase LP+LI+LO, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como **Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento** (código A-02-06-2) - **porte Pequeno e classe 2**.

No dia 21/06/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), foram solicitados esclarecimentos em 12 informações complementares (IC), tendo respondidas em 20/10/2022.

Dentre os pedidos de esclarecimentos, por meio da IC nº 9 foi solicitado

[c]onsiderando que foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 0000276388/2021 para captação, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 34' 32,0"S e de longitude 43° 29' 19,0"W, e considerando que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, apresentar o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para tal OU apresentar nova fonte de água, regularizada, que atenda toda a demanda hídrica do

empreendimento.

OBS: caso seja apresentada nova fonte, a certidão de uso insignificante nº 276388/2021 deverá ser cancelada e a comprovação deste cancelamento deverá ser apresentada.

Em resposta foi informado que a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 0000276388/2021** foi cancelada e em substituição foi apresentada a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 0000349641/2022**, com validade até 18/08/2025 para a 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Mara dos Palmitos, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 34' 20,0"S e de longitude 43°29' 16,0"W, para fins de Extração mineral, Consumo Humano. Todavia, **não foi apresentado o DAIA respectivo**.

Na IC nº 4, que trata da pilha de rejeito/estéril, foi solicitado

[c]onsiderando que não é objeto deste processo o licenciamento de pilha de estéril/rejeito e considerando o volume de rejeito/estéril oriundo do processo produtivo, apresentar: o certificado de licença da estrutura que se destinará a receber o rejeito/estéril da lavra em licenciamento; **o projeto geométrico da pilha contendo área, as cotas inicial e atual dessa estrutura**. Sendo este último acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração. (grifo nosso)

não foi plenamente atendida, tendo em vista que o projeto geométrico não foi apresentado, bem como não restaram esclarecidas as cotas inicial e final da estrutura.

A IC nº 05, que também trata da pilha de rejeito/estéril, pedia

[a]inda em relação à pilha de rejeito/estéril destinada a receber o rejeito/estéril da lavra em licenciamento, informar o volume já depositado; o volume/mês de material atualmente depositado e a vida útil da referida pilha, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração.

foi parcialmente respondida, uma vez que foi esclarecido o volume já disposto e o volume mensalmente depositado, bem como as estimativas de vida útil da estrutura, porém, a simulação e o ofício de resposta, não estão acompanhado da devida ART.

A IC nº 06, que previa

[c]onsiderando que foi informado no item 4.5 que haverá canaletas no solo como sistema de drenagem da área de lavra e que a bacia de decantação será o destino da água proveniente do sistema de drenagem, esclarecer a periodicidade de limpeza desta e a destinação do sedimento ali depositado.

não teve resposta adequada, uma vez que foi novamente anexado o ofício de resposta à IC nº 05.

A IC nº 07 que solicitava

[c]onsiderando que na “descrição do processo” de lavra, à página 9 do RAS, foi informado que se pretende “realizar a recuperação da área degradada ao esgotamento da frente de

lavra através da reabilitação do seu entorno....”, considerando que a ADA tem uma área de, aproximadamente, 1,9ha, considerando que o avanço de lavra previsto é de 1,9ha/ano, considerando que a jazida tem vida útil estimada de 252 anos, apresentar

- a) a vida útil da jazida localizada na ADA em questão, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração;
- b) indicar a localização das “áreas do entorno” que serão recuperadas;
- c) apresentar projeto de recuperação de área degradada para tais áreas, com cronograma de execução, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração;
- d) indicar quais serão as “espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas nativas produtoras de frutos” a serem utilizadas para tal recuperação, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração;
- e) esclarecer em que consistem os “movimentos” a serem criados na “frente esgotada de forma a acumular água”.

não obteve os esclarecimentos para os itens **b** e **e**.

Na IC nº 08 solicitou-se “[a]presentar planta contendo o projeto de lavra e demais estruturas da ADA, tendo em vista os 10 anos de vigência de licença, nos termos do Anexo I do MÓDULO 6 do Termo de Referência do RAS”. Tal planta, no entanto, não atende ao Anexo I do MÓDULO 6 do Termo de Referência do RAS.

Na IC nº 10 foi solicitado

Considerando que o Rio Piranga está localizado à jusante do empreendimento, considerando a declividade do terreno e considerando a movimentação do rom, estéril e rejeito e os materiais oriundos do corte do minério, apresentar proposta de monitoramento da qualidade das águas do curso de água em questão, elaborada por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Esta proposta deverá conter:

- a) no mínimo 2 (dois) pontos de monitoramento, jusante e montante.
- b) mapa em imagem de satélite contendo os pontos de monitoramento e o curso de água.
- c) tabela contendo as coordenadas geográficas de localização dos pontos de monitoramento.
- d) indicação dos parâmetros de qualidade de água que serão monitorados no curso de água.

Tal documento, no entanto, não foi apresentado, mas no campo relativo a apresentação desta resposta, constam os documentos de cancelamento da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 276388/2021 e ofício contendo os motivos deste.

Por fim, a IC nº 11 solicitava

[a] apresentação de Estudo de Direcionamento do Fluxo de Ar conclusivo, em relação ao empreendimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, considerando as comunidades mais próximas do empreendimento e informando sobre a necessidade de monitoramento. Caso seja constatada a necessidade de monitoramento, apresentar proposta de monitoramento elaborada por profissional habilitado, com a respectiva ART, contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018.

Todavia foi apresentada como justificativa para a não realização do estudo, o descrito na Instrução de Serviços SISEMA nº 05/2019 no que estabelece que “a exigência de PMQAR não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio de licenciamento ambiental simplificado, mesmo que a atividade esteja listada no anexo dessa IS”.

Salienta-se que não foi solicitado o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), tampouco do Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), mas o Estudo de Direcionamento do Fluxo de Ar capaz de determinar a direção dos ventos e se esses seriam capazes de disseminar os aerossóis, poeiras e demais possíveis poluentes atmosféricos produzidos no empreendimento. Desse modo, entende-se que não foi atendida à IC nº 11.

Em conclusão, considerando que não foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) ou nova fonte de água regularizada que atendesse toda a demanda hídrica do empreendimento e considerando que foram apresentadas respostas insatisfatórias para as solicitações das ICs nºs 04, 05, 06, 07,08 e 10, solicita-se o **arquivamento** do processo **SLA 6155/2021** do empreendimento **Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda.**, localizado no distrito de Santa Rita do Ouro Preto, zona rural do município de **Ouro Preto/MG**, com fundamento no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 2017 de 2017 que prevê

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/10/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **55288937** e o código CRC **8058B136**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051334/2022-88

SEI nº 55288937



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0051334/2022-88

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Procedência: Despacho nº 1296/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente SUPRAM CM

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezado Superintendente,

CONSIDERANDO o Despacho nº 297/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (55288937), exarado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), por meio do qual foi relatado o não atendimento, por parte do empreendedor, a algumas das informações complementares solicitadas no curso da análise do processo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, §2º, e 33, inciso II, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõem que:

"Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

(...)

§ 2º - O prazo previsto no *caput* poderá ser sobreestado por até quinze meses, imprimorrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

(...)"

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental

será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)"

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, também do Decreto Estadual 47.383/2018, no sentido de que “Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo”;

CONSIDERANDO, outrossim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o arquivamento do Processo SLA 6155/2021, do empreendimento **Micapel – Mineração Capão das Pedras Ltda.**, localizado no distrito de Santa Rita do Ouro Preto, zona rural do município de **Ouro Preto/MG**.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 26/10/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55307792** e o código CRC **CA080E16**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051334/2022-88

SEI nº 55307792



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
CNPJ/CPF : 23.836.620/0011-32

Empreendimento : Fazenda Mata dos Palmitos

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Bandeiras número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35400-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.5727, (LONG) -43.4889

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6155/2021

Motivo da decisão:

Não atendimento as informações complementares Processo SEI de Referência 1370.01.0051334/2022-88]

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 28/10/2022 17:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 1) Eucanorte Madeiras e Serviços Eireli, Tratamento químico para preservação de madeira, Salinas/MG. PA/nº 3918/2022, Classe 4. - LAT - Licença de Operação: 1) Mineração Barra Rica Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, lava em aluvião, exceto areia e cascalho e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Olhos d'Água/MG, PA/nº 3902/2022 ANM 832.109/2005. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental Vinculado - PA nº 1370.01.003941/2021-69.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1708461 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Lucio Mendes - Abatedouro de Suínos L. M., Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Matipó/MG, PA nº 3172/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032, 2) Argila Rhodes Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Santana do Manhuaçu/MG, PA nº 3264/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037475/2020-94 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 4.441ha, válida durante o prazo de vigência da Licença; 3) Alta Raja Casa S.A., Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Carandai/MG, PA nº 2160/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032. Informa ainda que foi expedida Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018821/2021-28 Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,42 ha (com cobertura vegetal) e 0,12 ha (sem cobertura vegetal), válida durante o prazo de vigência da Licença; 4) José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz, Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Jequeri/MG, PA nº 3352/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032; 5) Carandai Agroindustrial Ltda, Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleaginosa, do carvão-e-peda e da madeira, Carandai e Caranaíba/MG, PA nº 3188/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032; 6) Gerald Lopes Valentim, Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura, Canaá/MG, PA nº 3437/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/10/2032.

(a) Alessandro Albino Fontes. Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata.

28 1708454 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

- *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Fazenda Mata dos Palmitos/Micapé-Mineradora Capão das Pedras Ltda., lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (talc e estatite), Ouro Preto/MG, Processo nº 6155/2021, ANM/Nº 832.602/1983, classe 2. Motivo: não atendimento satisfatório das informações complementares. 2) RS Transportes e Comercio de Sucatas Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Capim Branco/MG, Processo nº 1355/2022, classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor *Licença de Instalação (LAT): 1) Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda., terminal de minério, Sarzedo/MG, PA nº 23061/2005/012/2019, classe 4. Motivo: perda do objeto. * Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação (LI): 1) Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) - Linha 3, trens metropolitanos, Belo Horizonte/MG, PA nº 43918/2013/001/2016, classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor. * Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC): 1) Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) - Linha 2 Extensão Linha 1, trens metropolitanos, Belo Horizonte/MG, PA nº 43922/2013/001/2016, classe 5. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- 1) Transportadora Verba Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 3839/2022.2) Transportadora Denise Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Curvelo/MG, Processo nº 3855/2022. 3) Dedezadora Silva Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 3863/2022. 4) Fá Representações, Comércio de Sucatas e Produtos Siderúrgicos Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos e vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos e processamento ou reciclagem de sucata, Paráopeba/MG, Processo nº 3892/2022. 5) Auto Posto Positivo Paratina Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Presidente Juscelino/MG, Processo nº 3903/2022.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

28 1708446 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Arejal Taperapuã Ltda, Fazenda Alvorada/São José do Rio, extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia), Pedro Leopoldo/MG, PA nº 2223/2009/003/2019, ANM nº 834515/1994, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2032. * Licença de Operação (LAC2): 1) Mineração Usiminas S/A - Mina Leste, lava a céu aberto - minério de ferro, Mateus Leme/MG, PA nº 0226/1991/018/2015, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2032. * Renovação de Licença de Operação (REVOLO): 1) CNS Empreendimentos em Transportes e Minérios Ltda. - Fazenda do Diogo, lava a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Caeté/MG, PA nº 1249/2008/2018/2018, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2032.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Sindicato Rural de Paráopeba, aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Paráopeba/MG, Processo nº 1249/2022, classe 2. Motivo: O critério locacional não foi considerado incidente sobre a área e o empreendimento não possui regularização ambiental para a intervenção ambiental ocorrida em sua área. 2) Benjamin Sebastião de Oliveira, lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (ardósia), Paráopeba/MG, Processo nº 2455/2022, ANM nº 832.524/2001, classe 3. Motivo: O empreendimento não possui regularização ambiental para as intervenções ambientais ocorridas em sua área. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. 3) Auto Pecas Usadas Chagas Eireli, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Ouro Preto/MG, Processo nº 871/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS); considerando todo o exposto neste parecer; considerando o relatado no auto de fiscalização (AF) nº 277943/2022; instalação indevida do empreendimento em área de preservação permanente, ausência de medidas de mitigação e controle, o que comprovam a inviabilidade ambiental do empreendimento; prestação de informação e relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omitido.

- 4) F2 Extração e Transportes Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia), Fortuna de Minas e Maravilhas/MG, Processo nº 6364/2021, ANM nº 834.753/2010, classe 3. Motivo: DAIA 31764D não contempla todas as áreas necessárias ao empreendimento, deste modo, descreve o art. 15 da DN 217/2017. 5) Porto Velho Extração e Comercio de Areia Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (areia e argila), Florestal e Esmeraldas/MG, Processo nº 2208/2022, ANM nº 830.766/2013, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA nº 2208/2022, do Relatório Ambiental Simplificado, nas determinações do Decreto nº 47.383/2018 e na falta de observância

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: MASP: 1.130.795-6, SIMONE LUIZ ANDRADE, emprorrogação, a contar de 18/10/2022, para fins de regularização funcional.

28 1708164 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

- *Processo nº 50043/2022, Usuário: Unisafra Agronegócios Ltda, São Vicente de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1807917/2022. *Processo nº 50220/2022, Usuário: João Aparecido Rezende Lavras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808113/2022. *Processo nº 31802/2022, Usuário: Lar Vicentino Chico Norberto, Perdões, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808117/2022. *Processo nº 49138/2022, Usuário: Valdinei Moraes, Ipuitá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808208/2022. *Processo nº 51760/2022, Usuário: Claudio Roberto

Godoy Pereira, Cachoeira de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808209/2022. *Processo nº 48911/2022, Usuário: Raquel Ribeiro Aguiar Oliveira, Santo Antônio do Amparo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808214/2022. *Processo nº 01753/2022, Usuário: Marcelo Azeredo Barbosa, Gilberto Azeredo Barbosa, José Luiz Azeredo Barbosa, Prudente de Moraes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808218/2022. *Processo nº 40238/2022, Usuário: Auto Posto Aglê Eireli, Aguiar, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808221/2022. *Processo nº 15600/2022, Usuário: Valmir Luiz Gonsalves, Pousa Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808222/2022. *Processo nº 51219/2022, Usuário: Associação de Moradores Jose Eugenio Salgado, Itutinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808234/2022. *Processo nº 50986/2022, Usuário: Felipe Pereira Amadeu, Luminárias, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808241/2022. *Processo nº 51335/2022, Usuário: Edvaldo Tomazio, São João Batista do Glória, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808242/2022. *Processo nº 42194/2022, Usuário: Antonio Vitor Liberato dos Santos, Perdões, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1808243/2022.

28 1708378 - 1

O Superintendente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

- *Processo nº 31454/2013, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda, Pompéu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608135/2022. *Processo nº 31554/2014, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608139/2022. *Processo nº 31551/2014, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608146/2022. *Processo nº 31552/2014, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608147/2022. *Processo nº 31553/2014, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608148/2022. *Processo nº 00749/2015, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Paineiras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608151/2022. *Processo nº 00750/2015, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Paineiras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608185/2022. *Processo nº 00751/2015, Usuário: Vallourec Tubos do Brasil Ltda., Paineiras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608189/2022. *Processo nº 07036/2022, Usuário: KMG Frigorífico Ltda, Januábia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0608523/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 28 de Outubro de 2022.

28 1708344 - 1

O Superintendente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

- *Arquiva-se o processo nº 19373 de 15/06/2020, Requerente: Juscélio Garcia da Oliveira - ME, CNPJ: 01.486.849/0001-80. Custo da dágua: Rio das Velhas, Motivo: Em atendimento à solicitação do empreendedor, Municipio: Várzea da Palma - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 28 de Outubro de 2022.

28 1708245 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

- *Processo nº 25844/2017, Usuário: Yara Brasil Fertilizantes S.A., Lagamar, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1708244/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 28 de outubro de 2022.

28 1708318 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

- *Processo